

29 de abril de 2025

Ano XVIII - Nº 1.553 - R\$ 0,50

Angra inicia cobrança de taxa de embarque e desembarque

Angra dos Reis passou a cobrar uma taxa de embarque e desembarque dos passageiros de embarcações turísticas que utilizam os cais públicos do município. A medida tem como objetivo reforçar os investimentos em infraestrutura...

Pág 02

Exército abre mais de 400 vagas para o Concurso de Cadetes

O Exército Brasileiro está com inscrições abertas para o Concurso Público de Admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX). Os candidatos aprovados e classificados...

Pág 02

Motorista embriagado invade estabelecimento em Araruama

Um homem foi preso na madrugada de sábado (26) após se envolver em um acidente na RJ-102, em Praia Seca, distrito de Araruama. Segundo a Polícia Militar, ele dirigia sob efeito de álcool no sentido Praia Seca x Arraial do Cabo...

Pág 02

Rio de Janeiro produz 829 mil toneladas de aço bruto em março

O Rio de Janeiro produziu, no mês de março, 829 mil toneladas de aço bruto, registrando um crescimento de 20,4% em relação à produção do mesmo mês do ano passado. O estado foi responsável por 28,2% da produção nacional de aço...

Pág 54

Serviço Municipal de Hemoterapia prossegue com campanha de doação de sangue em Macaé



Pág 02

Motorista embriagado invade estabelecimento em Araruama

Um homem foi preso na madrugada de sábado (26) após se envolver em um acidente na RJ-102, em Praia Seca, distrito de Araruama.

Segundo a Polícia Militar, ele dirigia sob efeito de álcool no sentido Praia Seca x Araraial do Cabo quando, na altura do quilômetro 13, colidiu com outro veículo e, em seguida, atingiu a fachada de um estabelecimento comercial localizado às margens da rodovia.

O motorista foi encaminhado para a 118ª DP (Araruama), onde a embriaguez foi confirmada. Ele perma-

neceu preso. De acordo com a polícia, uma consulta à ficha criminal revelou que o acusado já era reincidente no crime de dirigir sob a influência de álcool, previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Imagens registradas no local mostram o motorista, logo após o acidente, se dirigindo à propriedade do comércio atingido. "Só foi um vacilo meu. Eu pago tudo, senhora! Eu pago tudo. Eu pago teu prejuízo todo", diz ele, em um trecho do vídeo.

O caso está sendo investigado pela Polícia Civil.

Serviço Municipal de Hemoterapia prossegue com campanha de doação de sangue em Macaé

O Serviço Municipal de Hemoterapia de Macaé prossegue com a campanha de doação de sangue de todos os tipos sanguíneos, principalmente com a proximidade de mais um feriado no dia 1º de maio, Dia do Trabalhador.

O órgão, vinculado à Secretaria de Saúde, reforça a importância da conscientização para que os cidadãos sejam voluntários no ato que pode salvar vidas, pois o espaço atende os principais hospitais da cidade e de outros municípios.

O funcionamento da unidade acontece de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 12h30 (exceto nos feriados). O voluntário pode agendar a data e hora da doação no Portal da Prefeitura de Macaé. O serviço funciona na Rua Doutor Bueno, 40, no Centro da cidade, em prédio anexo ao Hospital São João Batista.

O Hemocentro de Macaé é responsável por abastecer o

Hospital Público Municipal (HPM), Hospital Público Municipal da Serra, Hospital São João Batista, Pronto Socorro Municipal e, ainda, os municípios de Carapebus e Conceição de Macabu, além de outras cidades em caráter de urgência.

O sangue doado é indispensável para pessoas que se submetem a procedimentos e intervenções médicas e para que pacientes com doenças crônicas graves possam viver mais tempo e com mais qualidade de vida. Além disso, o sangue é vital para tratar pessoas feridas em situações de emergência como acidentes ou calamidades.

O espaço conta com uma equipe multidisciplinar composta por dois médicos especialistas, três enfermeiras, assistente social, três biólogas, biomédica, além de auxiliares e técnicos em enfermagem e laboratório, auxiliares de serviços gerais e recepcionistas. Outras

informações podem ser obtidas pelo telefone (22) 2796-1756 ou pelo e-mail hemoterapia@macae.rj.gov.br.

Requisitos básicos para doação

- Estar em boas condições de saúde;
- Ter entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até os 60 anos (menores de 18 anos só podem doar mediante o consentimento formal dos responsáveis);
- Pesar no mínimo 50kg;
- Estar descansado (ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas);
- Estar alimentado e bem hidratado (evitar alimentos gordurosos quatro horas antes da doação);
- Apresentar documento original com foto recente, emitido por órgão oficial.

Angra inicia cobrança de taxa de embarque e desembarque

Angra dos Reis passou a cobrar uma taxa de embarque e desembarque dos passageiros de embarcações turísticas que utilizam os cais públicos do município. A medida tem como objetivo reforçar os investimentos em infraestrutura, fiscalização e promoção

do destino turístico.

A taxa tem o valor de R\$ 10,30 por passageiro. Estão isentos da cobrança embarcações particulares; crianças de até cinco anos; pessoas com mais de 60 anos; pessoas com deficiência; pessoas com o transtorno do es-

pectro autista; moradores de Angra dos Reis (incluindo continente e Ilha Grande) e prestadores de serviços identificados.

A cobrança está prevista na Lei Municipal nº 1.671/2006 e foi regulamentada pelo Decreto nº 12.911/2023.

Exército abre mais de 400 vagas para o Concurso de Cadetes

O Exército Brasileiro está com inscrições abertas para o Concurso Público de Admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEX). Os candidatos aprovados e classificados iniciarão a formação em 2026, com o objetivo de se tornarem oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico do Exército Brasileiro. As inscrições podem ser realizadas no site oficial da EsPCEX até o dia 9 de maio.

O concurso oferece vagas para candidatos de ambos os sexos que possuam o Ensino Médio completo. São 400 vagas para homens, sendo 320 para ampla concorrência e 80 reservadas para candidatos negros, e 40 vagas para mulheres, sendo 32 para

ampla concorrência e 8 para candidatas negras. Para concorrer, os interessados devem possuir idade mínima de 17 anos e máxima de 22 anos, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula no curso de formação.

O processo seletivo é composto por diversas etapas, incluindo o Exame Intelectual, que abrange disciplinas como Matemática, Física, Química, História, Geografia, Português e Inglês, além de uma redação. Os candidatos aprovados no Exame Intelectual serão convocados para as demais fases, que incluem a Inspeção de Saúde, o Exame de Aptidão Física, a Avaliação Psicológica e a comprovação dos requisitos para matrícula.

A formação na EsPCEX tem duração de um ano, em regime de internato, na cidade de Campinas (SP), onde os militares em formação receberão o título de aluno e vão se preparar para ingressar na AMAN, localizada em Resende (RJ), onde cursarão mais quatro anos de formação militar como cadete. Ao concluírem com aproveitamento o curso na AMAN, serão declarados aspirantes a oficial e seguirão carreira em diversas armas, quadros e serviços do Exército.

O edital completo do concurso, com todas as informações detalhadas sobre o processo seletivo, requisitos, cronograma e conteúdo programático, está disponível no site oficial da EsPCEX.

ANUNCIE AQUI

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares



Município de Araruama

Poder Executivo



CHAMAMENTO PÚBLICO SECUT - ARARUAMA 02/2025

REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE ARARUAMA

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA - RJ torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE ARARUAMA/RJ” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- Pontos de Cultura são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;

- Pontões de Cultura são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 O VALOR DISPONIBILIZADO NESTE EDITAL

2.1.1 O valor total deste edital é de R\$223.478,04 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos).

2.1.2 Dotação orçamentária.

2.1.3 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

P R O G R A M A D E T R A B A L H O :
02.11.001.13.392.13.2072

NATUREZA DAS DESPESAS: 339031

2.2 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao MUNICÍPIO DE ARARUAMA por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 223.478,04 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) para a premiação a ser dividido para entidades e/ou coletivos, até o número máximo de 05 (cinco), dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital. Seguindo a seguinte premissa:

A) Premiar (03) entidades com constituição jurídica de Pontos ou Pontões de Cultura no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) totalizando R\$180.000,00 (cento e oitenta mil) para essa categoria.

B) Premiar (02) entidades sem constituição jurídica de Pontos de Cultura (grupos e/ou coletivos informais) no valor de R\$21.739,02 (vinte e um mil e setecentos e trinta e nove reais e dois centavos) R\$43.478,04 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) para essa categoria;

Parágrafo único - Ambas as categorias caso não tenham ainda a CERTIFICAÇÃO como PONTOS e/ou PONTÕES DE CULTURA, poderão fazê-lo neste certame, apresentando as documentações pertinentes e os critérios de avaliação segundo o Anexo 02 deste edital, recebendo a devida certificação segundo o item 3.

2.3. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.4. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.5 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação;

III. Ter feito a solicitação no Cadastro Nacional de Pontos ou Pontões de cultura através do site: <https://culturaviva.cultura.gov.br/>

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECUT na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser considerada a sua certificação como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, e não estiver com a solicitação em andamento, poderá fazê-lo e no decurso e apenas poderá ser certificada (ou pré certificada) como Ponto de Cultura por meio do Ministério da Cultura (MINC), o que não invalida sua participação e premiação neste edital, desde que comprovadas essas ações na assinatura do termo.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, após a fase de Habilitação e Seleção, a relação de Pontos de Cultura inscritos por meio deste edital, para



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - CHAMAMENTO PÚBLICO SECUT - ARARUAMA 02/2025

que estes constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1. Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, sem fins lucrativos (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de um portfólio com links, fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais que julgue comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;

II. pessoas físicas individuais e Microempreendedores Individuais (MEI);

III. instituições privadas com fins lucrativos;

III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais;

VIII. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

IX. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

X. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XI. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

XII. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

XIII. Partidos políticos e suas instituições;

XIV. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

XV. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

XVI. Pessoas jurídicas com fins lucrativos, mesmo as caracterizadas como produção cultural;

XVII. Coletivos, entidades ou instituições com ou sem fins lucrativos que não estão adimplentes (não apresentaram relatórios de execução) ou não prestaram contas de editais relativos à cultura mediados pela Secretaria Municipal de Cultura nos últimos 3 anos.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integram Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 10 dias após a publicação da abertura de inscrição por meio do formulário online, ou pelo e-mail pnab2araruama@gmail.com ou presencialmente onde o proponente poderá retirar o formulário a ser preenchido e seus anexos na sede da Secretaria Municipal de Cultura. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo. Para inscrições feitas pelo correio vale o carimbo da data do envio.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);

II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município de ARARUAMA, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior 15 fevereiro de 2023). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;

IV. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:

a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou

b. integrantes do coletivo informal;

V. Laudos médicos ou psicológicos dos proponentes PCs que optarem pelas cotas;

VI. Comprovante de residência da entidade, podendo estar em nome de um dos dirigentes;

VII. Estatuto ou contrato social e ata de eleição e posse.

VIII. Certificação como Ponto de Cultura ou comprovante de solicitação de certificação;

IX. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 3)



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - CHAMAMENTO PÚBLICO SECUT - ARARUAMA 02/2025

de forma oral os proponentes que necessitarem. Sugere-se que sigam as perguntas previstas no formulário, na ordem, pois serão analisadas pela Comissão de Seleção. As inscrições por meio da oralidade deverão ser enviadas para o e-mail da seleção pna2araruama@gmail.com com link clicável e aberto, disponível em qualquer plataforma, com duração máxima de 10 minutos. A inscrição oral caso seja pré certificada deverá mandar todas as documentações exigidas na fase de habilitação, pelo mesmo e-mail de inscrição, no prazo estabelecido.

6.4 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (um) prêmio deste edital, de acordo com a diretriz da PNAB / ARARUAMA. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.5 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção/Certificação.

6.6 A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, ou qualquer problemas decorrentes ao envio. Todas as inscrições concluídas via google forms receberão cópias de seus formulários de inscrição se assim desejarem, e poderão utilizar dos mesmos na via recursal. No caso de dificuldades no envio dos anexos solicitados no formulário, estes poderão ser enviados até a data do término das inscrições através do e-mail indicado para esta seleção, descrevendo no campo do assunto: DOCUMENTOS EDITAL 01 - NOME DO PROJETO.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam

compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas. Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos nessa situação, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para ampla concorrência.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único - É obrigatório apresentar declaração étnico racial e laudo PCD os optantes pelas vagas de cotas, no formulário de inscrição;

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Habilitação - ser realizada pelos membros da Secretaria Municipal de Cultura, onde será observado

o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após essa etapa, siga para a etapa de Seleção, as inscrições que obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

2. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou ainda não certificadas como Ponto de Cultura, mas que já solicitaram comprovadamente sua certificação, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria de Cultura.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

III - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Secretaria de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

I - tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;

II - tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III - tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - CHAMAMENTO PÚBLICO SECUT - ARARUAMA 02/2025

com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos conforme as possíveis bonificações previstas no Anexo 02.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;

II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;

III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site oficial da prefeitura municipal de Araruama <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/> e no respectivo Diário Oficial. Para os fazedores sem acesso à internet, a lista impressa estará fixada por cinco dias subsequentes na porta da Secretaria de Cultura, no endereço: R. Comendador Queirós, 148 - Nossa Sra. de Nazaré, Centro, Araruama.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa

de habilitação/seleção ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a SECUT, que deve ser apresentado por meio de e-mail pnab2araruama@gmail.com através de petição simples, onde cada item de avaliação (constante no Anexo 2), poderá ser contestado e justificado para ser re-avaliado por outro membro também da comissão, porém, diferente do(s) primeiro(s) parecerista(s). Este(s) deverá(ão) avaliar o recurso em 3 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no no site oficial da prefeitura municipal de Araruama <https://transparencia.araruama.rj.gov.br> e no respectivo Diário Oficial. Para os fazedores sem acesso à internet, a lista impressa estará fixada por cinco dias subsequentes na porta da SECUT no endereço: R. Comendador Queirós, 148 - Nossa Sra. de Nazaré, Araruama.

Parágrafo único: A lista das documentações das propostas selecionadas (consta na Diretriz dos Editais da PNAB) deverá ser encaminhada após a fase recursal, para o email pnab2araruama@gmail.com no prazo estabelecido pela Diretriz ou de acordo com o cronograma apresentado.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 As entidades e os coletivos inscritos deverão anexar os documentos abaixo no prazo de até 7 dias, através do e-mail: pnab2araruama@gmail.com;

I. para as entidades e coletivos selecionados:

a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);

b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);

c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);

d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

e) Em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, contas em nome de um dos dirigentes e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.2 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.3 A SECUT consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas), e consultará cadastros anteriores verificando se estão adimplentes com editais municipais anteriores.

10.2.4 A SECUT poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural", na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos neste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste edital / nas diretrizes para a contratação deste Edital;

c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - CHAMAMENTO PÚBLICO SECUT - ARARUAMA 02/2025

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site oficial da prefeitura municipal de Araruama (<https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>). Para os fazedores sem acesso à internet, a lista impressa estará fixada por cinco dias subsequentes na porta da SECUT no endereço: R. Comendador Queirós, 148 - Nossa Sra. de Nazaré, Araruama / Centro.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a SECUT, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab2araruama@gmail.com, através de petição simples, onde não caberá inclusão de NOVOS DOCUMENTOS anteriormente não anexados, mas, apenas a comprovação do envio de documentos obrigatórios que possam ter sido ignorados ou negligenciados pela comissão técnica. Esse recurso poderá ser impetrado no prazo de 3 dias úteis a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. NO ASSUNTO DO EMAIL DEVERÁ SER ESCRITO: "RECURSO EDITAL PONTO DE CULTURA".

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação/Seleção será publicado no site oficial da prefeitura municipal de Araruama <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>. Para os fazedores sem acesso à internet, a lista impressa estará fixada por cinco dias subsequentes na porta da SECUT no endereço: R. Comendador Queirós, 148 - Nossa Sra. de Nazaré, Araruama

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2. Na data do pagamento do prêmio a SECUT verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue: a comissão técnica verificará se há débitos relativos à prestação de contas de editais culturais anteriores ou licitações não cumpridas no CNPJ ou CPF vinculados à proposta.

12.2.1 As entidades premiadas com CNPJ deverão fornecer as contas bancárias veiculadas ao mesmo. Para coletivos informais e entidades sem CNPJ, as contas bancárias devem estar no nome do representante figurado na proposta cultural.

12.3 No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 6).

12.4 A SECUT notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, por e-mail, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação. A candidatura que não atender à notificação ou

atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado será desclassificada, sendo chamado o projeto suplente.

12.5 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.6 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.8 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.9 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.8 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica e a ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.9 Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.10 A SECUT não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 3 meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Seleção, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECUT.

13.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.5 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.6 As candidaturas inscritas, selecionadas ou pré-certificadas, passarão a fazer parte do banco de dados da SECUT / ARARUAMA e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECUT e Desenvolvimento Econômico e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.8 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.9 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.10 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura, por meio do endereço eletrônico pnab2araruama@gmail.com.

13.11 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO I: Categorias e Cotas;
- ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO III: Formulário de Inscrição
- ANEXO IV: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO V: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - CHAMAMENTO PÚBLICO SECUT - ARARUAMA 02/2025

- ANEXO VII: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- Anexo VIII – Cronograma
- PAULA IARA MELO DOS SANTOS**
Secretária Municipal de Cultura
- Araruama, 28 de abril de 2025.**

ANEXO I - CATEGORIAS E COTAS

Art. 1º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 2º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode

optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência. (retificação publicada no DOU de 10/01/2024)

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Art. 3º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo.

§ 1º As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas.

§ 2º Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

§ 3º No caso de não existirem propostas aptas em

número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

§ 4º Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o §3º, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

Art. 4º Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato de inscrição, conforme modelos constantes no edital. Parágrafo único. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras, ou em outros formatos acessíveis.

Art. 5º A autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade e será feita através da solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural, solicitado na data da inscrição (ANEXOS 5 E 6) e solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
pessoas negras (pretas ou pardas)	1
pessoas indígenas	1
pessoas com deficiência	1
ampla concorrência	2

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Avaliação da atuação da entidade cultural

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Para ser premiada, a entidade precisará alcançar nota superior a 70 (setenta) pontos.

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:	Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	100 pontos
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração.	0	5	10	
b)	Promove, amplia e garante a criação e a produção artística e cultural.	0	2	3	
c)	Incentiva a preservação da cultura brasileira.	0	2	3	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	1	2	
e)	Aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais.	0	2	3	



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANEXO II

f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	3
g)	Garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural.	0	2	3
h)	Assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	2	4
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	2	4
n)	Protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais.	0	3	5
p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10
q)	As ações da entidade/coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão socio-cultural de maneira continuada.	0	5	10
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0	5	10





POLÍTICA NACIONAL
PMB
ALDIR BLANC



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIAO E RECONSTRUCAO



MINISTERIO DA CULTURA

21

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Disponível em: <https://forms.gle/Qjhqxb9qVJarb411A>

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (verifique o item 10 I e II do edital, se o proponente possui as documentações exigidas na etapa de habilitação, que é eliminatória):

☐ PONTOS DE CULTURA com constituição jurídica e certificação nos termos PNCV;

☐ Entidades sem fins lucrativos com CNPJ que ainda não são certificadas como Pontos de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e estão solicitando a certificação;

☐ Grupos ou coletivos informais (sem CNPJ), de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais que têm características de Pontos de Cultura e já tem certificação nos termos PNCV;

☐ Grupos ou coletivos informais (sem CNPJ), de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais que têm características de Pontos de Cultura e estão em processo de certificação

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 01 e no Edital):

☐ Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

☐ Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

☐ Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

☐ Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

☐ Sim

☐ Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.



Município de Araruama

Poder Executivo





23

3.5. Orientação Sexual:
() Lésbica
() Assexual
() Não desejo informar

() Gay
() Pansexual
3.5.1. () Outros _____

3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM () NÃO ()

3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM () NÃO ()

3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM () NÃO ()
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:
Visual () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla ()

3.9. Endereço:
3.9.1. Cidade: 3.9.2. UF:
3.9.3. Bairro: 3.9.4. Número: 3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP: 3.10. DDD / Telefone:
3.11. Data de Nascimento: 3.12. RG: 3.13. CPF:
3.14. E-mail:
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural?
() Sim () Não
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural?
() até 2 anos () de 2 a 5 anos () de 5 a 10 anos () mais de 10 anos

4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL



22

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:
2.2. CNPJ (se entidade):
2.3. Endereço:
2.3.1. Cidade: 2.3.2. UF:
2.3. Bairro: 2.3. Número: 2.3. Complemento:
2.3.3. CEP: 2.4. DDD / Telefone:
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):
2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)
() Sim, como Ponto de Cultura
() Sim, como Pontão de Cultura
() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do MINC
OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regimentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL



Município de Araruama
Poder Executivo



24

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

() Administrativos

() Estruturais

() Geográficos / de localização

() Econômicos

() Políticos

() Sociaux

() Saúde

() Parcerias

() Formação

() Fúlliaçáu

() Desinteresse do público

4.3.1. () Outro:

4.4 As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipoeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)
()	área de vulnerabilidade social	()	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH



25

()	unidades habitacionais	()	regiões de alto índice de violência
()		()	

4.5 A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva? (pode-se marcar mais de uma)

()	intercâmbio e residências artísticas culturais	()	livro, leitura e literatura
()	cultura, comunicação e mídia livre	()	memória e patrimônio cultural
()	cultura e educação	()	cultura e meio ambiente
()	cultura e saúde	()	cultura e juventude
()	conhecimentos tradicionais	()	cultura, infância e adolescência
()	cultura digital	()	agente cultura viva
()	cultura e direitos humanos	()	cultura circense
()	economia criativa e solidária	()	4.5.1. Qual? _____
			outra.

--	--	--

4.6 A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados? (pode-se marcar mais de uma)

()	Antropologia	()	Cultura Popular	()	Meio Ambiente
()	Arqueologia	()	Dança	()	Mídias Sociais
()	Arquitetura-Urbanismo	()	Design	()	Moda
()	Arquivo	()	Direito Autoral	()	Museu
()	Arte de Rua	()	Economia Criativa	()	Música
()	Arte Digital	()	Educação	()	Novas Mídias
()	Artes Visuais	()	Esporte	()	Patrimônio Imaterial
()	Artesanato	()	Filosofia	()	Patrimônio Material
()	Audiovisual	()	Fotografia	()	Pesquisa
()	Cinema	()	Gastronomia	()	Produção Cultural



Município de Araruama

Poder Executivo





26

☐	Circo	☐	Gestão Cultural	☐	Rádio
☐	Comunicação	☐	História	☐	Saúde
☐	Cultura Cigana	☐	Jogos Eletrônicos	☐	Sociologia
☐	Cultura Digital	☐	Jornalismo	☐	Teatro
☐	Cultura (imigrantes)	☐	Leitura	☐	Televisão
☐	Cultura Indígena	☐	Literatura	☐	Turismo
☐	Cultura LGBT	☐	Livro	☐	4.6.1. Outro. Qual?
☐	Cultura Negra				

4.7 A candidatura atua diretamente com qual público?

☐	Afro-Brasileiros	☐	Mulheres	☐	População de Baixa Renda
☐	Ciganos	☐	Pescadores	☐	Grupos assentados de reforma agrária
☐	Estudantes	☐	Pessoas com deficiência	☐	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais
☐	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	☐	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	☐	Pessoas ou grupos vítimas de violência
☐	Idosos	☐	População de Rua	☐	População sem teto
☐	Imigrantes	☐	População em regime prisional, em privação de liberdade	☐	Populações atingida por barragens



27

☐	Indígenas	☐	Povos Comunitários Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	☐	Populações de regiões fronteiriças
☐	Crianças e Adolescentes	☐	Quilombolas	☐	Populações em áreas de vulnerabilidade social
☐	Juventude	☐	Ribeirinhos	☐	4.7.1. Outro. Qual?
☐	LGBTQIA+	☐	População Rural		

4.7.1 Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

☐	Primeira Infância: 0 a 6 anos
☐	Crianças: 7 a 11 anos
☐	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
☐	Adultos: 30 a 59 anos
☐	Idosos: maior de 60 anos

4.7.2 Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

☐	até 50 pessoas
☐	de 51 a 100 pessoas
☐	de 101 a 200 pessoas
☐	de 201 a 400 pessoas
☐	de 401 a 600 pessoas
☐	mais de 601 pessoas

4.8 Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9 A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

Município de Araruama

Poder Executivo



28

- 4.10 Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)
- 4.11 A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.12 A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.13 A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.14 A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.15 A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.16 A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.17 A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.18 A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.19 A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.20 A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.21 A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)



29

- 4.22 A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.23 A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.24 A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- 4.25 As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- 4.26 A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
- 4.27 A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)
- 4.28 Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.
() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada
- 4.28.1 Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça Pagamento:	de
-----------	----------------	-------------	---	------------------	----



30

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

6. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;
5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;
6. Autorizo a Prefeitura de Araruama, a Secretaria Municipal de Cultura e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;
7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____ / _____ / _____.

(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



31

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _____ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultural Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim AUTORIZAMOS:

1.o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03)."
3. A Prefeitura, a Secretaria Municipal de Araruama, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.
4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.
5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:



Município de Araruama

Poder Executivo



1.Nome:

RG:

Data de Nascimento: / /

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome:

RG:

Data de Nascimento: / /

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

3.Nome:

RG:

Data de Nascimento: / /

Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

Órgão emissor:

CPF:

Órgão emissor:

CPF:

Órgão emissor:

CPF:

ARARUAMA, / / 2025.

ANEXO V - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

DATA _____

ASSINATURA DO DECLARANTE _____

(Acreditar membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)



35

ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,
Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.
(Local e data) _____, ____ / ____ / 2025.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



34

ANEXO VI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

ASSINATURA DO DECLARANTE



Município de Araruama

Poder Executivo



Anexo VIII - Cronograma

ETAPA	PRAZOS
INSCRIÇÕES	30/04/2025 até 23:59h de 09/05/2025
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	12/05/205
RECURSO PRELIMINAR ETAPA DE HABILITAÇÃO	12/05/2025 até 23:59 de 14/05/2025
RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	16/05/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	19/05/2025
RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO	19/05/205 até 23:59h de 22/05/2025
RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	23/05/2025
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO	26/05/2025 à 30/05/2025

Obs.: Este cronograma está sujeito a alterações.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Olá, agentes culturais do município de Araruama / RJ!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente

edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Araruama.

1.4 Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Araruama.

2.2 Quantidade de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

2.2.1 Serão selecionados 18 (dezoito) espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais.

2.2.2 Contudo, caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do Edital

2.3.1 Cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com constituição jurídica (CNPJ) receberá subsídio no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil e reais) e cada espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural sem constituição jurídica (CNPJ), receberá subsídio no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) em parcela única, conforme descrito no Anexo I.

2.3.2 Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.3.3 O valor total deste edital é de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

2.3.4 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO:
02.11.001.13.392.13.2072

NATUREZA DAS DESPESAS:
3.3.90.31

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 O prazo para as inscrições será As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 10 dias após a publicação da abertura de inscrição por meio do formulário online pelo e-mail pnab2araruama@gmail.com ou presencialmente onde o proponente poderá

retirar o formulário a ser preenchido e seus anexos na sede da Secretaria Municipal de Cultura. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo. Para inscrições feitas pelo correio vale o carimbo da data do envio.

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

2.5.1 Pode se inscrever no Edital agentes culturais que constituem espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no município de Araruama e que tenham as seguintes características:

I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos;

II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

Ou seja, os agentes culturais podem ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor individual (MEI);

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

III - Microempresas;

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.2 Na hipótese de espaços, ambientes ou iniciativas culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.5.3 São exemplos de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- cineclubes
- circos, inclusive itinerantes
- comunidades e povos indígenas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
- comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
- empresas de diversão e produção de espetáculos;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

estúdios de fotografia

- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- espaços de apresentação musical
- espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- feiras permanentes de arte e de artesanato
- galerias de arte e de fotografias
- livrarias, editoras e sebos
- museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias
- pontos e pontões de cultura
- povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais
- produtoras de cinema e audiovisual
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- teatros independentes

Atenção! Não é necessário ter uma sede em espaço físico para participar deste edital.

2.6 Quem NÃO pode participar

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:

- I. criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
- II. vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- III. teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- V. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que venham a participar da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- VI. que tenham sócios, diretores e/ou administradores que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- VII. que tenham sócios, diretores e/ou administradores

Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O subsídio para espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural.

Atenção! É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

3. ETAPAS

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) Habilitação – etapa em que uma comissão analisa a documentação e habilita ou desabilita os projetos;
- c) Seleção – etapa em que os agentes culturais habilitados na etapa anterior, serão selecionados e convocados para apresentar documentos para firmar o TCC, conforme orientações do item 8;
- d) Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, bem como a apresentação do Termo de Abertura de Conta Corrente, conforme orientação no item 10.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Como se inscrever

- 4.1.1 O agente cultural deve se inscrever através do formulário on-line (clique aqui), ou em casos excepcionais, presencialmente, retirando o edital na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Casa de Cultura de Araruama.
 - a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
 - b) Portfólio reunindo registros para comprovação dos últimos 02 anos de atuação (fotos, vídeos, postagens em redes sociais, relatórios...);
 - c) Declaração de representação, se for um coletivo sem CNPJ;
 - d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- Atenção! O agente cultural representante do espaço,

ambiente ou iniciativa é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

5.1.1 Ficam garantidas cotas no edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas para o edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme Anexo VII.

5.2 Concorrência concomitante

5.2.1 Os espaços culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os espaços culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja espaços culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 18 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

coletivos

5.5.1 As pessoas jurídicas, pessoas físicas que com-
põem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem
preencher uma autodeclaração, conforme modelos do
Anexo VI .

**6. COMO ELABORAR O PROJETO DE MANUTEN-
ÇÃO (PLANO DE TRABALHO)**

6.1 Preenchimento do formulário de inscrição

6.1.1 Para se inscrever neste edital é necessário preen-
cher o formulário de inscrição com as informações contidas
no Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela
veracidade do projeto e documentos encaminhados,
isentando a Prefeitura de Araruama de qualquer respon-
sabilidade civil ou penal.

6.2 Custos de manutenção

6.2.1 O agente cultural deve preencher a planilha
orçamentária constante no Anexo II indicando os custos
de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas ar-
tístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores
condizentes com as práticas de mercado. O agente cul-
tural pode informar qual a referência de preço utilizada,
de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! A planilha poderá conter valores divergen-
tes das práticas de mercado convencionais na hipótese
de haver significativa excepcionalidade no contexto de
sua implementação, consideradas variáveis territoriais
e geográficas e situações específicas, como a de povos
indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comuni-
dades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O subsídio concedido por meio deste Edital
poderá ser acumulado com recursos captados por meio de
leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, recursos
da PNAB empregados na Política Nacional de Cultura Viva
e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e mu-
nicipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes
de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou ven-
da de produtos, os recursos provenientes deverão ser
revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada
na planilha orçamentária a previsão de arrecadação,
juntamente com a relação de quais itens serão custeados
com esse recurso.

6.3 Contrapartida

6.3.1 Os espaços ou iniciativas são obrigados a ga-
rantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita,
em intervalos regulares, de atividades destinadas aos
alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços
públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao
vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios
digitais, em cooperação e com planejamento definido com
a Secretaria Municipal de Cultura.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os espaços ou iniciativas artístico-culturais de-
vem implementar medidas de acessibilidade física, atitu-
dinal e comunicacional compatíveis com as características
dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto
na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de
Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.4.2 São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade
para permitir o acesso de pessoas com mobilidade redu-
zida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades
culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas
de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibi-
lidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência
intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos
culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo
espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colabora-
dores sensibilizados e capacitados para o atendimento
de visitantes e usuários com diferentes deficiências e
para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis
desde a sua concepção, contempladas a participação de
consultores e colaboradores com deficiência e a repre-
sentatividade nas equipes dos espaços culturais e nas
temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas
culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência,
mecanismos de protagonismo e participação poderão ser
concretizados também por meio das seguintes iniciativas,
entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências
inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas
e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras
atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acom-
panhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação aces-
síveis a pessoas com deficiência.

6.4.4 Os espaços ou iniciativas devem justificar, através
do e-mail pnab2araruama@gmail.com, quando não for
possível a aplicação da acessibilidade.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos de manutenção de espa-
ços, ambientes e iniciativas artístico-culturais selecionados

7.1.1 Primeiro, haverá uma análise documental, reali-
zada por uma comissão apresentada por parte da gestão
pública, que seguirá com os habilitados para a etapa de
Seleção das candidaturas inscritas neste edital, que será
realizada por uma comissão especial paritária, designada
pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respecti-
vos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação
dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elabora-
ção do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/
coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa
jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos
últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto
ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro
grau; e

IV - estejam litigando judicial ou administrativamente
com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou
companheiro.

7.2.2 O membro da comissão que incorrer em impedi-
mento deve comunicar o fato à referida Comissão, absten-
do-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai,
mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/
bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra,
genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.5 Recurso da etapa de habilitação

7.5.1 O resultado provisório da etapa de habilitação
será divulgado na Imprensa Oficial do Município [http://
transparencia.araruama.rj.gov.br/](http://transparencia.araruama.rj.gov.br/).

7.5.2 Contra a decisão da fase de habilitação caberá
recurso destinado à Secretaria de Cultura, que deve ser
apresentado por meio do e-mail pnab2araruama@gmail.
com, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publica-
ção do resultado, considerando-se para início da contagem
o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.5.3 Os recursos apresentados após o prazo não
serão avaliados.

7.5.4 Após o julgamento dos recursos, o resultado final
da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial
do Município <http://transparencia.araruama.rj.gov.br/>.

8. ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Análise dos projetos

8.1.1 Os membros da comissão especial paritária farão
a análise das inscrições apresentadas.

8.1.2 Na análise, será realizada a identificação, tanto
individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos
relevantes dos espaços, ambientes e iniciativas artísti-
co-culturais concorrentes em uma mesma categoria de
subsídio, realizada por meio da atribuição fundamentada
de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

8.1.3 Por análise comparativa compreende-se a análise
dos itens individuais de cada espaço, ambiente e iniciati-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 19 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

vas artístico-cultural, e de seus impactos e relevância em relação a outros espaços inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada espaço, ambiente e iniciativas artístico-cultural é atribuída em função desta comparação.

8.2 Valores incompatíveis com o mercado

8.2.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com a proposta apresentada.

8.2.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 8.4.

8.3 Documentos para contratação

8.3.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação do resultado final de seleção, por meio do e-mail pnab2araruama@gmail.com, os seguintes documentos:

8.3.2 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa jurídica ou MEI, deve apresentar os seguintes documentos:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpj-reva/cnpjreva_solicitacao.asp

II – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

IV - comprovação de endereço do espaço de, pelo menos, 02 (dois) anos no município de Araruama;

V - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; <https://cnc.tjdft.jus.br/>

VI - CND (receita federal):

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

VII - Certidão de regularidade fiscal do Estado (Dívida Ativa do Estado):

<https://pge.rj.gov.br/divida-ativa-certidao-de-regularidade-fiscal>

VIII - CRF (Caixa Econômica):

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX - CNDT (justiça do trabalho): <https://www.tst.jus.br/certidao1>

X - Certidão de regularidade Fiscal do Município:

<https://araruama.gov.br.cloud:8443/cidadao/servlet/br.com.cetil.ar.jvll.hatendimento>

8.3.3 Se o espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural for representado por pessoa física, deve apresentar os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - comprovação de endereço do proponente de, pelo menos, 02 (dois) anos no município de Jundiá, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

III - CND (receita federal):

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/EmitirPGFN>

IV - CNDT (justiça do trabalho): <https://www.tst.jus.br/certidao1>

8.3.4 Além da documentação descrita acima, todos os proponentes selecionados deverão enviar as declarações descritas abaixo, quando couber:

I - Autodeclaração étnico-racial-social (Anexo VII), preenchida e assinada individualmente por todos os integrantes que façam parte da cota em questão

II - Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ (Anexo VI).

8.3.5 Caso os comprovantes de residência não estejam em nome do agente cultural/integrante, deverá ser enviado, também, documentos que comprovem vínculos com o nome contido no comprovante, sendo essa documentação sujeita à análise e aprovação da Secretaria de Cultura;

8.3.6 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.3.7 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.3.8 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

8.3.9 Na hipótese de inabilitação de alguns contem-

plados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.4 Recurso da etapa de seleção

8.4.1 Contra a decisão da fase de seleção caberá recurso destinado à Unidade de Gestão de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail pnab2araruama@gmail.com, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado.

8.4.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.4.3 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na Imprensa Oficial do Município <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, considerando a maior pontuação geral.

9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

10.1.1 Finalizada a fase de seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma eletrônica.

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária que indicará para o recebimento dos recursos deste Edital. Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, da Prefeitura de Araruama e da Secretaria de Cultura de Araruama, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 20 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação dos projetos

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural deverá prestar contas

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado até 30 dias após o final da execução do projeto. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <http://transparencia.araruama.rj.gov.br/>

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações divulgadas na Imprensa Oficial do Município <http://transparencia.araruama.rj.gov.br/>

13.3 Informações adicionais 13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab2araruama@gmail.com

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo do Gestor da Secretaria de Cultura.

14 ANEXOS DESTE EDITAL

14.1 Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de áreas culturais.

Anexo II – Formulário de Inscrição com os seguintes dados e documentos:

1. Dados Pessoais;

2. Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de Avaliação do Mérito.

Anexo IV - Termo de Execução Cultural.

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto.

Anexo VI - Declaração de representação de coletivo.

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso.

Anexo VIII- Formulário de Recurso Habilitação

Anexo I X – Formulário Recebimento do Fomento

Anexo X – Carta de autorização do coletivo cultural

Anexo XI – Declaração de ausência de impedimentos

Anexo XII – Termo de Cessão de Direitos

Anexo XIII - Declaração de PCD

Anexo XIV – Declaração Étnico Racial

Anexo XV – Cronograma de Execução do Edital

Paula Iara Melo Santos
Secretária Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2025
ANEXO I – CATEGORIAS

1) RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui o valor total de R\$200.000,00 (Duzentos mil), distribuídos da seguinte forma:

A) Até 15.000,00 (Quinze mil) para categoria com constituição jurídica (CNPJ)

B) Até R\$6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais) para categoria sem constituição jurídica (CNPJ)

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AM-PLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NE-GRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDI-GENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TO-TAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CA-TEGORIA
CATEGORIA Com constituição jurídi-ca (CNPJ)	5	3	1	1	10	R\$ 15.000,00	R\$150.000,00
CATEGORIA Sem constituição jurídi-ca (CNPJ)	4	2	1	1	8	R\$6.250,00	R\$50.000,00



Município de Araruama
Poder Executivo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2025
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

LINK PARA FORMULÁRIO ONLINE:

<https://forms.gle/zPJYCLSGSngFkiwQ9>

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA
(SEM CNPJ)

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____ Nome artístico/social ou religioso, se houver: _____ CPF: _____ Data de nascimento: _____ Número da identidade: _____ Órgão expedidor: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____ Rua, Avenida: _____ Número: _____ Bairro: _____ UF: _____ Município: _____ CEP: _____ Complemento: _____

Dados para contato: _____



Telefone (1): _____
 Telefone (2): _____
 E-mail: _____
 Link da rede social (1) (opcional): _____
 Link da rede social (2) (Opcional): _____
 Principal atuação no município: _____
 Categoria: _____
 Segmento: _____
 Área de atuação: _____
 Principal endereço de atuação em
 Araruama: _____

Gênero:

- ☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Pessoa não-binária
☐ Não declarar

Cor/Etnia:

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena
☐ Não declarada

Está inserido em algum grupo de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):

- ☐ Povos indígenas
- ☐ Quilombolas
- ☐ Comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro
- ☐ Extrativistas
- ☐ Ribeirinhos
- ☐ Caboclos
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Pomeranos
- ☐ Nômades



Município de Araruama
Poder Executivo



() Não estou inserido

Tipo de residência:

- () Casa
() Sítio
() Apartamento
() Não possui

Situação do imóvel:

- () Próprio
() Financiado
() Cedido
() Alugado
() Não possui

pessoa com deficiência (PCD)?

- () Não
() Sim,

Auditiva () Sim,
Física () Sim,
Intelectual () Sim,
Múltipla () Sim,
Visual () Sim

É do segmento LGBTQIA+?

- () Sim
() Não

Renda familiar:

- () Sem rendimento
() Até 1 salário-mínimo
() De 1 a 3 salários-mínimos () De 3 a 5 salários-mínimos

É pessoa com deficiência (PCD)?

- ☐ Não
- ☐ Acima de 10 salários-mínimos



Recebe algum benefício de transferência de renda?

- ☐ Auxílio Emergencial
☐ Bolsa Família
☐ Benefício de Prestação Continuada (BPC)
☐ Programa de Irradiação do Trabalho Infantil (PETI)
☐ Garantia-Safra
☐ Seguro Defeso (o Pescador artesanal)
☐ Supera R J
☐ Outro
☐ Não recebo

Exerce outra atividade remunerada?

- () Sim
() Não

Exerce alguma função pública no município, estado ou governo federal? (Servidor, Cooperativa, Pss, Cargo em comissão...)?

- () Sim
() Não

Recebe algum provento do município, estado ou governo federal? (Pensão, aposentadoria, ...)?

- () Sim
() Não

Possui alguma participação societária, inclusive MEI?

- () Sim
() Não

Faixa de idade:

- ☐ Até 19 anos
☐ De 20 a 29 anos
☐ De 30 a 39 anos
☐ De 40 a 49 anos
☐ De 50 a 59 anos
☐ Acima de 60 anos

Escolaridade:

- () Sem instrução e fundamental incompleto
- () Fundamental completo e médio incompleto
- () Médio completo e superior incompleto
- () Superior completo
- () Pós-graduação completo
- () Não determinado



Município de Araruama

Poder Executivo





PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia (se houver):

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Nome artístico/social ou religioso, se houver:

CPF:

Número da identidade:

Nacionalidade:

Endereço Completo

Município:

CEP:

Dados para contato:

Telefone (1):

Telefone (2):

E-mail:

Link da rede social (1) (opcional):

Principal atuação no município:

Categoria:

Segmento:

Área de atuação:

Principal endereço de atuação em Araruama:



Gênero:

☐ Mulher cisgênero

☐ Homem cisgênero

☐ Mulher Transgênero

☐ Homem Transgênero ☐ Pessoa não-binária

☐ Não declarar

Cor/Etnia:

☐ Branca ☐ Preta

☐ Parda

☐ Amarela ☐ Indígena

☐ Não declarado

Está inserido em algum grupo de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):

☐ Povos indígenas ☐ Quilombolas

☐ Comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro

☐ Extrativistas

☐ Ribeirinhos

☐ Caboclos

☐ Pescadores artesanais

☐ Pomerano

☐ Nômade

☐ Não estou inserido

Tipo de residência:

☐ Casa

☐ sítio

☐ Apartamento

☐ Não possui

Situação do Imóvel:

☐ Próprio

☐ Financiado ☐ Cedido

☐ Alugado

☐ Não possui

Município de Araruama
Poder Executivo



Está inserido em algum grupo de Povos Comunidades Tradicionais (PCTs):

- ☐ Povos indígenas
- ☐ Quilombolas
- ☐ Comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro
- ☐ Extrativistas
- ☐ Ribeirinhos
- ☐ Caboclos
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Pomeranos
- ☐ Nômades
- ☐ Não estou inserido

Tipo de residência:

- ☐ Casa
- ☐ Sítio
- ☐ Apartamento
- ☐ Não possui

Situação do Imóvel:

- ☐ Próprio
- ☐ Financiados
- ☐ Cedido
- ☐ Alugado
- ☐ Não possui

É pessoa com deficiência (PCD)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

É do segmento LGBTQIA+?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Renda familiar:

- ☐ Sem rendimento
- ☐ Até 1 salário-mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários-mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários-mínimos
- ☐ De 5 a 10 salários-mínimos
- ☐ Acima de 10 salários-mínimos



Recebe algum benefício de transferência de renda?

- ☐ Auxílio Emergencial
- ☐ Bolsa Família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- ☐ Programa de Irradiação do Trabalho Infantil (PETI)
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro Defeso (o Pescador artesanal)
- ☐ Supera RJ
- ☐ Outro
- ☐ Não recebo

Situação do Imóvel:

- ☐ Próprio
- ☐ Financiados
- ☐ Cedido
- ☐ Alugado

Exerce outra atividade remunerada?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Exerce alguma função pública no município, estado ou governo federal? (Servidor, Cooperativa, Pss, Cargo em comissão...)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Recebe algum provento do município, estado ou governo federal? (Pensão, aposentadoria, ...)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Possui alguma participação societária, inclusive MEI?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Faixa de idade:

- ☐ Até 19 anos
- ☐ De 20 a 29 anos
- ☐ De 30 a 39 anos
- ☐ De 40 a 49 anos
- ☐ De 50 a 59 anos
- ☐ Acima de 60 anos



Município de Araruama

Poder Executivo



Escolaridade:

☐ Sem instrução e fundamental incompleto
☐ Fundamental completo e médio incompleto
☐ Médio completo e superior incompleto
☐ Superior completo
☐ Pós-graduação completo
☐ Não determinado

GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Dados dos integrantes do grupo e coletivo: _____

NOME COMPLETO	CPF	DATA NASCIMENTO
Ex.: João da Silva	12345678900	13/04/2000

Nome Completo:
Nome artístico/social ou religioso, se houver:
CPF: Data de Nascimento: _____ Órgão expedidor:
Número da identidade: _____
Nacionalidade: _____
Endereço Completo
Município: _____
CEP: _____

Dados para contato:
Telefone (1): _____
Telefone (2): _____
E-mail: _____
Link da rede social (1) (opcional): _____
Principal atuação no município: _____
Categoria: _____
Segmento: _____
Área de atuação: _____
Principal endereço de atuação em Araruama: _____
Principal atuação no município: _____
Categoria: _____
Segmento: _____

Área de atuação:
Principal endereço de atuação em Araruama: _____

Gênero:
☐ Mulher cisgênero
☐ Homem cisgênero
☐ Mulher Transgênero
☐ Homem Transgênero
☐ Pessoa não-binária
☐ Não declarar



Município de Araruama

Poder Executivo



Cor/Etnia:

- ☐ Branca
- ☐ Preta
- ☐ Parda
- ☐ Amarela
- ☐ Indígena
- ☐ Não declarar

Está inserido em algum grupo de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs):

- ☐ Povos indígenas
 - ☐ Quilombolas
- ☐ Comunidades tradicionais de matriz africana ou de terreiro
- ☐ Extrativistas
- ☐ Ribeirinhos
- ☐ Caboclos
- ☐ Pescadores artesanais
- ☐ Pomeranos
- ☐ Nômades
- ☐ Não estou inserido

Tipo de residência:

- ☐ Casa
- ☐ Sítio
- ☐ Apartamento
- ☐ Não possui

Situação do imóvel:

- ☐ Próprio
- ☐ Financiados
- ☐ Cedido
- ☐ Alugado

É pessoa com deficiência (PCD)?

- ☐ Não
- ☐ Sim, Auditiva
- ☐ Sim, Física
- ☐ Sim, Intelectual
- ☐ Sim, Múltipla
- ☐ Sim, Visual

É do segmento LGBTQIA+?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Renda familiar:

- ☐ Sem rendimento
- ☐ Até 1 salário-mínimo
- ☐ De 1 a 3 salários-mínimos
- ☐ De 3 a 5 salários-mínimos
- ☐ De 5 a 10 salários-mínimos
- ☐ Acima de 10 salários-mínimos

Recebe algum benefício de transferência de renda?:

- ☐ Auxílio Emergencial
- ☐ Bolsa Família
- ☐ Benefício de Prestação Continuada (BPC)
- ☐ Programa de Irradiação do Trabalho Infantil (PETI)
- ☐ Garantia-Safra
- ☐ Seguro Defeso (o Pescador artesanal)
- ☐ Supera RJ
- ☐ Outro
- ☐ Não recebo

Situação do Imóvel:

- ☐ Próprio
- ☐ Financiados
- ☐ Cedido
- ☐ Alugado

Exerce outra atividade remunerada?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Exerce alguma função pública no município, estado ou governo federal? (Servidor, Cooperativa, Pss, Cargo em comissão...)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Recebe algum provento do município, estado ou governo federal? (Pensão, aposentadoria...)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Possui alguma participação societária, inclusive MEI?

- ☐ Sim
- ☐ Não



Município de Araruama
Poder Executivo



Faixa de idade:

- ☐ Até 19 anos
☐ De 20 a 29 anos
☐ De 30 a 39 anos
☐ De 40 a 49 anos
☐ De 50 a 59 anos
☐ Acima de 60 anos

Escolaridade:

- ☐ Sem instrução e fundamental incompleto
- ☐ Fundamental completo e médio incompleto
- ☐ Médio completo e superior incompleto
- ☐ Superior completo
- ☐ Pós-graduação completo
- ☐ Não determinado

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

- ☐ Sem CNPJ

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade?)



Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- ☐ Pessoas vítimas de violência
☐ Pessoas em situação de pobreza
☐ Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
☐ Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
☐ Pessoas com deficiência
☐ Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico () Mulheres
☐ LGBTQIAPD
☐ Povos e comunidades tradicionais () Negros e/ou negras
☐ Ciganos
☐ Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- ☐ rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; ☐ piso tátil; ☐ rampas;
☐ elevadores adequados para pessoas com deficiência; ☐ corrimãos e guarda-corpos; ☐ banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
☐ vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
☐ assentos para pessoas obesas;
☐ iluminação adequada.

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela;

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.



Município de Araruama

Poder Executivo





Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024



Previsão do período de execução do projeto

Data de início:
Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuam no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural, conforme quadro a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	MINI CURRÍCULO
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789 101	17/05/1998	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Quadro Societário (somente para espaços, ambientes ou iniciativas que possuem constituição jurídica - CNPJ)

Informe todos os sócios incluídos na documentação jurídica do seu espaço, ambiente ou iniciativa.

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789 101	17/05/1998

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.:
impulsionamento em redes sociais.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto).

☐ Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros

☐ Apoio financeiro municipal

☐ Apoio financeiro estadual

☐ Recursos de Lei de Incentivo Municipal

☐ Recursos de Lei de Incentivo Estadual

☐ Recursos de Lei de Incentivo Federal

☐ Patrocínio privado direto

☐ Patrocínio de instituição internacional

☐ Doações de Pessoas Físicas

☐ Doações de Empresas

☐ Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto).



Município de Araruama

Poder Executivo





3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

TIPO DO GASTO	ACESSIBILIDADE	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
Ex.: Equipamento Material /estrutura	sim/ não	aluguel de câmara	R\$1.100,00	Serviço	R\$1.100,00	2	R\$2.200,00

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA FÍSICA:
Anexar CPF (EM PDF) Anexar RG (EM PDF) Anexar **Portfólio** (EM PDF)

PESSOA JURÍDICA:
Anexar CPF de todos os sócios (EM UM ÚNICO PDF) Anexar RG de todos os sócios (EM UM ÚNICO PDF) Anexar **Portfólio** da Pessoa Jurídica (EM PDF)

COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (SEM CNPJ)
Anexar CPF de todos os membros (EM UM ÚNICO PDF) Anexar RG de todos os membros (EM UM ÚNICO PDF) Anexar **Portfólio** do coletivo (EM PDF)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03 /2025						
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL						
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção conforme a descrição a seguir:						
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS						
Identificação do Critério	Descrição	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0	3	5	7	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE ARARUAMA A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE Araruama	0	3	5	7	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0	3	5	7	10



Município de Araruama
Poder Executivo



Continuação Pág. 30 - ANEXO III

D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0	3	5	7	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0	3	5	7	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0	3	5	7	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0	9	15	21	30
H	Critério de descentralização e áreas periféricas - agentes culturais residentes ou projetos em áreas Periféricas / vulnerabilidade. Áreas de vulnerabilidade econômica ou social, 10 pontos.	1, 3,6 ou 10 pontos dependendo do distrito/vulnerabilidade				
I	Bonificação para Negros, Quilombolas, Indígenas, Público LGBTQIA+ e pcd	1 ponto para cada cota				
PONTUAÇÃO TOTAL		105				

- A pontuação final de cada candidatura será a média do somatório das notas atribuídas por dois pareceristas.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Será utilizado como critério de desempate a favor do proponente de maior idade.
- Caso ainda persista o empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Serão considerados aptos nesta etapa de pontuação, os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Município de Araruama Poder Executivo		
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] / [INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). 1 PARTES 1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Senhora Paula Iara Melo dos Santos, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO (A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições: 2 PROCEDIMENTO Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). 3 OBJETO 3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no [INDICAR ÁREA CONTEMPLADA] conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]. 4 RECURSOS FINANCEIROS 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais). 4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no (NOME DO BANCO), Agência (INDICAR AGÊNCIA), Conta Corrente nº (INDICAR CONTA), para recebimento e movimentação. 4.2.1 O AGENTE CULTURAL deverá observar o disposto no artigo 14, §1º, §2º, da Lei 14.903/2024, quando optar pela Instituição Bancária. 4.3 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. 5 OBRIGAÇÕES São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE	CULTURA DE ARARUAMA: I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL; II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos; III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL; IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural; V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento; VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 5.1 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL: I) executar a ação cultural aprovada; I) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural; III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural; IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 3 (três) meses para execução do objeto cultural (ocorrendo deferimento de prorrogação, o prazo será contado do término da respectiva 5.1.1 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá: I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora; II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado. • Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: • - Solicitar documentação complementar; • - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto; • - Aprovar com ressalvas a prestação de contas,	quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; • - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas: • devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada; • pagamento de multa, nos termos do regulamento; • suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias. 5.2 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.2.1 Secretaria Municipal De Cultura de Araruama • O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá: • - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural; • - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; • - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto. 5.2.2 O agente público avaliador responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá: I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora; II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto; III - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado. 5.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá: I - Solicitar documentação complementar; II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto; III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 32 - ANEXO IV

VI - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos das legislações vigentes;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura por tempo indeterminado, até o AGENTE CULTURAL regularizar as respectivas pendências junto a Secretaria Municipal de Cultura.

5.2.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

III - O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da notificação.

5.3 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

5.3.1 A excepcionalíssima ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que devidamente comprovada com os devidos documentos comprobatórios, ficando sujeito à análise da equipe técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA.

5.3.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

5.3.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, desde que previstas, na forma e nas condições da legislação vigente no município.

6 ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

6.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

6.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública através do Relatório de Execução do Objeto, sem a necessidade de autorização prévia, onde serão analisadas pelo Agente Público Avaliador.

6.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

6.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

7 TITULARIDADE DE BENS

7.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

8 EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao AGENTE CULTURAL, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração dos recursos recebidos através do respectivo chamamento público;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

8.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9 MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

9.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Araruama, por meio de sua Equipe Técnica realizará o monitoramento do controle de resultados das execuções dos projetos, mediante o envio dos Relatórios de Execução do Objeto pelos AGENTES CULTURAIS na plataforma de inscrição, ou mesmo, pela prestação de informações in loco.

10 VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) meses, por motivo de caso fortuito ou força maior, mediante apresentação de pedido de prorrogação devidamente justificado, sujeito a análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARUAMA.

11 PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial do Município de ARARUAMA.

12 FORO

12.1 Fica eleito o Foro de ARARUAMA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

ARARUAMA, ____ DE ____ DE 2025.

Pelo órgão: Secretaria Municipal de Cultura de Araruama Agente Cultural



Município de Araruama

Poder Executivo





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2 RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.1.1 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações. (

) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.1.2 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.1.3 Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER)

META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]



Justificativa para o não cumprimento integral: [explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

3.1 PRODUTOS GERADOS

3.1.1 A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc. (

) Sim

() Não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades. (

) Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line) (

) Vídeo

() Documentário (

) Filme

() Relatório de pesquisa (

) Produção musical

() Jogo

() Artesanato (

) Obras

() Espetáculo

() Show musical (

) Site

() Música (

) Outros



Município de Araruama

Poder Executivo





3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

☐ Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

☐ Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

☐ Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

☐ Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

☐ Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

☐ Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais. (

☐ Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

☐ Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4 PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5 EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

☐ Sim ☐ Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.



5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	13/02/2000

5.4 Houve mudanças na planilha financeira?

TIPO DO GASTO	ACESSIBILIDADE	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE UNIDADE	TOTAL
Ex.: Equipamento/Material/estrutura	sim/não	aluguel de câmera	R\$1.100,00	serviço	R\$1.100,00	2	R\$2.200,00

5.5 Houve mudanças no cronograma de execução?

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

5.6 Houve mudanças na planilha dos membros da equipe?

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	MINI CURRÍCULO
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	17/05/1998	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)



Município de Araruama

Poder Executivo





5.6 Houve mudanças na planilha dos sócios?

NOME DO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF	DATA DE NASCIMENTO
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	17/05/1998

6 LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1. Presencial.

() 2. Virtual.

() 3. Híbrido (presencial e virtual).

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

() Youtube

() Instagram / IGTV

() Facebook

() TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros

() Não foram utilizadas

6.3 Se plataformas virtuais foram usadas, informe aqui os links dessas plataformas:

6.4 De que forma acontecem as ações e atividades presenciais do projeto?

() 1. Fixas, sempre no mesmo local.

() 2. Itinerantes, em diferentes locais.

() 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.



6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7 DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8 TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9 ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Comprovação de execução do objeto

Comprovação de execução de contrapartida

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



Município de Araruama

Poder Executivo





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data Assinatura Agente Cultural NOME COMPLETO



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

ANEXO IX – DADOS DO CONTEMPLADO

PROponente(Pessoa Física/Coletivo)

NOME/ :

NOME ARTÍSTICO:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO(av/rua e nº/bairro):

CEP:

CIDADE:

TELEFONE FIXO:

CELULAR:

EMAIL:

TEMPO DE ATUAÇÃO:

NOME DO BANCO:

Nº DA CONTA:

AGÊNCIA:

TIPO DE CONTA:

NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL: RG: CPF:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural



Município de Araruama

Poder Executivo





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

ANEXO X - CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Coletivo Artístico Cultural _____
(nome do Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em _de _____
de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a obra _____
_____ (nome da obra a ser selecionada) para inscrição
no EDITAL _____ . Nesta reunião, fica
nomeado(a) o(a) Sr.(a) _____ (Representante
do Coletivo Artístico Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade (nº do RG) nº _____
_____ e CPF nº _____, como representante e responsável pelo Coletivo Artístico
Cultural e pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao prêmio, bem como para
recebê-lo em nome do nosso Coletivo Artístico Cultural.

Assim RECONHECEMOS e AUTORIZAMOS:

1. Apresentação e anexação das fotos da(s) obra(s) e se selecionado a apresentação e envio da(s) obra(s) conforme previsto no Edital.
2. Se recebido o prêmio, o valor será depositado em conta corrente, conforme dados bancários indicados no Anexo I (Ficha de Inscrição), em nome do(a) Representante do Coletivo Cultural, conforme previsão no Edital.

Além disso, DECLARAMOS estar cientes de que:

3. A Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizarão se o(a) Representante do Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do prêmio em desacordo com o pactuado com os demais membros do Coletivo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.
6. O Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Seguem em anexo a esta Carta as cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural candidato – apenas maiores de 18 (dezoito) anos:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura:	

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura:	

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura:	

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento:	CPF:
Assinatura:	



Assinatura do declarante



Araruama, _____ de _____ de 2025.

	Município de Araruama Poder Executivo	
   	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 ANEXO XIII MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Para agentes culturais com deficiência) Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do Edital) que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do Edital e aplicação de sanções criminais. (Cidade) _____ de _____ de 2025. _____ Assinatura do(a) Declarante	
   	EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 ANEXO XIV MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E CARTA CONSUBSTANCIADA FOTO NOME: _____ CPF: _____ RG: _____ DECLARO, para fins de participação no Edital, que sou _____ (informar se é NEGRO, PARDO OU INDÍGENA), e que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial: (O agente cultural deve apresentar aqui sua história, explicando porque se considera pessoa negra, parda ou indígena). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais. DATA: _____ ASSINATURA	



Município de Araruama

Poder Executivo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025
Anexo XV - Cronograma (sujeito a alterações)

ETAPA	PRAZOS
INSCRIÇÕES	30/04/2025 até 23:59h de 09/05/2025
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS	12/05/2025
RECURSO PRELIMINAR ETAPA DE HABILITAÇÃO	12/05/2025 até 23:59 de 14/05/2025
RESULTADO DO RECURSO DE HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	16/05/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO	19/05/2025
RECURSO ETAPA DE SELEÇÃO	19/05/2025 até 23:59h de 22/05/2025
RESULTADO DO RECURSO DE SELEÇÃO E RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	23/05/2025
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO	26/05/2025 à 30/05/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SECUT - ARARUAMA Nº 001/2025
PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC

A **Secretaria Municipal de Cultura**, nos termos Lei Federal 14.133/2021, comunica que estará aberto o **prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Araruama/RJ.**

1. INFORMAÇÕES

Art. 1º -O Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – Pareceristas Aldir Blanc, está disponível no link <https://www.araruama.rj.gov.br/legislacao/lei-aldir-blanc-2/> edital-de-chamamento-publico-n0-01-pnab-2-araruamarj-credenciamento-de-pareceristas

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

Art. 2º - Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento para compor banco de pareceristas pessoas jurídicas, residentes e domiciliados(as) em todo território nacional, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais.

Art. 3º - O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal de Cultura para implementação da Política Nacional Aldir Blanc.

§ 1º - As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação;

§ 2º - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda de projetos e candidaturas inscritas nos editais do Programa Nacional Aldir Blanc - PNAB, possibilitando o acesso de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, da conveniência, da legalidade, da defesa do interesse público, da impessoalidade, da isonomia e da economicidade.

Art. 4º - Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

I. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise.

II. Participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

III. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da(s) Comissão(ões) de Seleção dos editais da PNAB (Lei Aldir Blanc) , mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

IV. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos nas etapas de execução da proposta e prestação de contas, durante a vigência da Lei, se necessário.

Parágrafo Único: Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas a identificação de aspectos relevantes das propostas, realizadas através da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da Lei Aldir Blanc, bem como a análise técnica da planilha orçamentária, quando for o caso, na qual caberá ao profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, bem como sobre a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado.

Art. 5º - São atribuições dos pareceristas:

I. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado, bem como a Legislação aplicada à Lei Aldir Blanc;

II. Analisar os projetos inscritos de acordo com os quesitos definidos no edital de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

III. Analisar a planilha orçamentária, de acordo com regras do Edital, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados pelo mercado;

IV. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

V. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de

julgamento, sobre eventuais recursos;

VI. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Considerando a abrangência nacional da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

Parágrafo Único - Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 7º - Poderão se inscrever no chamamento público:

I. Pessoas físicas, brasileiras natas ou naturalizadas e estrangeiros residentes no país, maiores de 18 anos ou

II. Pessoas Jurídicas – MEI, de todo o território nacional, que preencham as condições previstas neste edital;

Art. 8º - São requisitos mínimos para participação no chamamento público:

a) Ter, no mínimo, 01 (um) ano de atuação comprovada nas áreas artísticas e culturais;

b) Ter concluído, no mínimo, cursos de nível médio ou equivalente;

c) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

d) Domínio com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

e) Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

f) Domínio das ferramentas de planilha de cálculo e editor de texto;

g) Habilidade em trabalhar com sistemas online;

h) Possuir CNPJ ativo.

Art. 9º - No momento da inscrição, o candidato deverá indicar a área à qual pretende se credenciar, considerando a categoria:

I. Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos e premiações de categoria OBRAS; REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS

II. Categoria III - Pareceristas para análise dos projetos do Edital de premiação Fomento que contempla as seguintes áreas: Cultura Negra ou Indígena, Música, Teatro, Literatura, Dança, Artesanato, Artes Plásticas, Audiovisual

4 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

Art. 10 - Não poderão participar do Edital de Credenciamento Nº 001/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc, nas seguintes situações:



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 42 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SECUT - ARARUAMA Nº 001/2025

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

§ 1º - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

§ 2º - Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria.

Art. 11 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de Araruama.

Art. 12 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo

cônjuge ou companheiro;

IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

5 - DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 13 - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir do dia da publicação do presente edital, através do formulário online, link <https://forms.gle/q5Da-G5cYE5WdCnaH8>

Art. 14 - Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas por meio do endereço de e-mail parecerista@gmail.com

Art. 15 - O proponente deverá anexar a documentação em formato pdf (legíveis e sem rasuras):

Art. 16 - Será permitida a inscrição em mais de uma das subcategorias, desde que o profissional tenha comprovado experiência nas linguagens às quais se inscreveu.

Art. 17 - Documentação a ser enviada no ato da inscrição:

1. Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia;
2. Comprovante de cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
3. Declaração de residência;
4. Currículo;
5. Diploma (s) que comprove (m) o grau de escolaridade;
6. Portfólio (publicações, foto de materiais que comprovem a atuação na área pretendida);
7. Atestados e declarações que comprovem a capacidade técnica expedidos por instituições públicas ou privadas na área cultural;
8. Certificados de cursos de gestão e produção cultural na área cultural;
9. Formulário de inscrição (Anexo I).
10. Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista forma remota (Anexo II);
11. Declaração de fatos não impeditivos (ANEXO IV).
12. CPF ou CNPJ ativo.

Parágrafo único: Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora,

conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 18 - A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 19 - Cada proponente poderá se inscrever em quantas modalidades desejar, em mais de uma forma de credenciamento, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas.

Art. 20 - O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação pela Prefeitura Municipal de Araruama.

Art. 21 - O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

6 - DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 23 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

Art. 24 - Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 25 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 26 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 27 - Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do chamamento público.

Art. 28 - O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação.

Art. 29 - O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 43 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SECUT - ARARUAMA Nº 001/2025

I. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

7 - DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DO CREDENCIAMENTO

Art. 30 - A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Comissão de Credenciamento de Pareceristas.

Art. 31 - A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

Parágrafo único: Constatando alguma irregularidade, o proponente será comunicado via e-mail e telefone, e poderá anexar e regularizar as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter atualizado os seus dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 33 - Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

I - Categoria I - Pareceristas para análise dos projetos e premiações de categoria: OBRAS; REFORMAS E AQUISIÇÃO DE BENS

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 1(um) ano: candidato desclassificado	45 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos

3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
4	Participação em Comissões de Seleção	5 pontos por participação em comissões.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

II- Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos das demais áreas culturais e para análise das candidaturas do Edital de premiação para Pontos de Cultura;

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 1 (um) anos: candidato desclassificado	45 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
4	Participação em Comissões de Seleção	5 pontos por participação em comissões.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

IV - Categoria IV - Pareceristas para análise dos projetos do Edital de Subsídio de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais, para manutenção com recursos da política nacional aldir blanc de fomento à cultura

Item	Critério de avaliação	Pontuação / Descrição	Pontuação máxima
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 1 (um) anos: candidato desclassificado	45 pontos
2	Experiência com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contínuo, consideram-se a quantidade de anos de atuação	30 pontos

III - Categoria III - Pareceristas para análise dos projetos do Edital de premiação Fomento que contempla as seguintes áreas: Cultura Negra ou Indígena, Música, Teatro, Literatura, Dança, Artesanato, Artes Plásticas, Audiovisual



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 44 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SECUT - ARARUAMA Nº 001/2025

3	Qualificação e titulação	Doutorado ou Mestrado: 10 pontos Especialização: 9 pontos Nível superior: 8 pontos Nível Técnico concluído em área cultural: 7 pontos	10 pontos
4	Participação em Comissões de Seleção	5 pontos por participação em comissões.	15 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100 PONTOS

Art. 34 - Será emitido um parecer com a lista dos credenciados por área de atuação, sendo considerados credenciados todos os(as) candidatos(as) que alcançarem a pontuação final mínima de 60 pontos.

Art. 35 - O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta em <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias que deverá ser enviado para o e-mail pnab2araruama@gmail.com.

Art. 36 - Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

Art. 37 A Comissão de Credenciamento de Pareceristas submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a Comissão publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial, no máximo, a cada três meses, uma lista com até 50 inscritos, organizada por ordem de inscrição e categoria.

8 - DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

Art. 38 - O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Aldir Blanc, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição chamamento.

Art. 39 - Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

Art. 40 - Fica excluída da regra estipulada no art. 39 a seleção de pessoa credenciada quando houver se habilitado em mais de uma categoria, ocasião em que o rodízio será verificado por categoria.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Cultura procederá a

convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Art. 42 - Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

Art. 43 - A lista com os nomes dos pareceristas convocados para a prestação de serviços de análise de projetos culturais será divulgada no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura.

Art. 44 - Os credenciados selecionados para prestação de serviços de análise de projetos culturais serão convocados pela via eletrônica (e-mail ou publicação no site), para providências de contratação, devendo encaminhar cópia de documentação complementar, conforme listado no art. 46; para elaboração de contrato no prazo a ser estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 05 dias, sob pena de não terem a contratação efetivada.

Art. 45 - No prazo estipulado na convocação e sob pena de decaimento do direito de prestação de serviço, o convocado deverá enviar a documentação mencionada no art.46, devidamente atualizada, com as certidões válidas, como condição para a assinatura o instrumento contratual previsto no Anexo V, sendo permitida a assinatura eletrônica;

Art. 46 - A Documentação complementar citada no art. 44 será a seguinte:

- a) CND MUNICIPAL (c/ autenticidade confirmada)
- b) CND ESTADUAL (c/ autenticidade confirmada)
- c) CND FEDERAL CONJUNTA (c/ autenticidade confirmada)
- d) CND TRABALHISTA (c/ autenticidade confirmada).

9 - DA REMUNERAÇÃO

Art. 47 - Os pareceristas credenciados, quando contratados, farão jus à seguinte remuneração:

- I. Parecer Edital de Aquisição de Obras de arte - R\$60,00 por parecer
- II. Parecer Edital de Prêmios de Fomento à Cultura - R\$60,00 por parecer
- III. Parecer da etapa de recursos de ambos - R\$30,00 por parecer
- IV. Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$3.000,00 (três mil reais).

10 - DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

Art. 48 - Apenas estarão aptos a receber processos os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante do anexo deste Edital.

Art. 49 - Os projetos para análise serão distribuídos ro-

tativamente entre os membros credenciados na categoria a qual a proposta pertence, com distribuição definida por ordem de inscrição no Credenciamento.

Art. 50 - O parecerista que for convocado a realizar análises de projetos será excluído das próximas convocações até que todos os pareceristas credenciados para determinada categoria tenham sido convocados para análises de propostas.

Art. 51 - O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação.

Parágrafo Único: A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição.

Art. 52 - O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre a proposta cultural que lhe for designada.

Art. 53 - As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Art. 54 - O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

Art. 55 - No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de até (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

Art. 56 - Os prazos de que tratam os artigos 54 e 55 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 57 - Caso haja questionamento da Secretaria, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

Art. 58 - Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11 - DO PAGAMENTO

Art. 59 - O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal de serviço ou recibo em conta corrente de titularidade dos mesmos.

I - O pagamento será integral, sem o recolhimento de imposto, que deverá ser recolhido, se for o caso, diretamente à Receita Federal quando da declaração de Imposto de Renda.

12 - DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 45 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO SECUT - ARARUAMA Nº 001/2025

Art. 60 - O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 01 (um) ano a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado dentro do prazo de vigência da PNAB, de acordo com as determinações do Governo Federal.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 61 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte(s) dotação (ções) orçamentária(s):

PROGRAMA DE TRABALHO:
02.11.001.13.392.13.2072

NATUREZA DAS DESPESAS:
3.3.90.39
3.3.90.36

Valor Estimado: R\$ 33.521,70

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62- A inscrição do candidato implica em sua concordância com todos os termos deste edital.

Art. 63 - O credenciado por meio deste edital concorda e autoriza uso de sua imagem na divulgação da programação e mídia institucional.

mação e mídia institucional.

Art. 64 - Caso não haja inscritos suficientes nas áreas abrangidas por esta Chamada Pública, a Secretaria Municipal de Cultura, se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais, obedecidas as disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas regulamentações.

Art. 65 – O resultado da presente Chamada Pública, conferido pela Secretaria Municipal de Cultura será soberano.

Art. 66 - Dúvidas sobre o edital poderão ser esclarecidas pelo seguinte e-mail: pnab2araruama@gmail.com

Art. 67 – Esta Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 68 – A Secretaria de Cultura reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Chamada Pública, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

Art. 69– Fica eleito o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE ARARUAMA para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes da presente Chamada Pública.

Art. 70 – Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Araruama, 28 Abril de 2025

Paula Iara Melo dos Santos
Secretária de Cultura

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Anexo II - CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

Anexo III- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO

Anexo V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Anexo VI - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PARECERISTAS PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB (LEI ALDIR BLANC)

OBSERVAÇÃO: A INSCRIÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DO LINK A SEGUIR:

<https://forms.gle/q5DaG5cYE5WdCnaH8>

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1- PROPONENTE:
Nome/Razão Social:
CNPJ/CPF
Endereço:
Bairro:
CEP:
Telefone:
E-mail:

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2025

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES: 1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br



Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.



Município de Araruama

Poder Executivo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC

ANEXO II

CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA JURÍDICA

1- PESSOA JURÍDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
2- INFORMAÇÕES CULTURAIS	
Qual a área de atuação da pessoa?	
Quais as experiências da pessoa na área de análise de projetos em editais e/ou concursos nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios.	
Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural nos últimos três anos.	
Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.	
3- FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
☐ Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.	
☐ Mestrado em área cultural ou afim.	
☐ Especialização em área cultural ou afim.	
☐ Nível superior em área cultural ou área afim.	
☐ Nível superior em qualquer área.	
☐ Curso técnico em área cultural ou afim.	
Anexe documentos comprobatórios.	



Assinatura do(a) proponente

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de XXXX

OBSERVAÇÕES: 1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, natural de _____,
 RG nº _____, de nacionalidade _____, e domiciliado(a) na _____,
 residente _____, **declaro, que possuo**
 _____ (ENDEREÇO COMPLETO)

capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) / (ESTADO) _____, XX de XXXXXX de XXXX

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinatura com o gov.br.



DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____, (NOME) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de _____, residente e domiciliado(a) na _____, para os fins deste ato, **declaro**, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Araruama.
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura de Araruama, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

_____, XX de XXXXXX de 2024
(CIDADE) / (ESTADO)

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Reconhecer firma do(a) proponente ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição. Ou assinar com o gov.br.



Município de Araruama

Poder Executivo



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PA-
RECERISTAS LEI ALDIR BLANC
ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇOS**

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-
VIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CUL-
TURA, E O PARECERISTA**

A Prefeitura Municipal de Araruama, inscrita no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Av. John Kennedy, 120 - Centro, Araruama - RJ, 28970-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Araruama, Sra **DANIELA SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) pessoa física inscrita no CPF sob o nº....., doravante denominado(a) CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SMC nº 001/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc.

1.2. Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital de Credenciamento SMC nº 001/2025 – Pareceristas Lei Aldir Blanc que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

2.3. Prazo de execução da prestação de serviço é de

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Valor

5.1.1. O valor estimado do edital é de R\$18.000,00.

5.1.2 O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, considerando:

I. Parecer Edital de Propostas - R\$60,00 por parecer

II. Parecer Edital de Prêmios - R\$60,00 por parecer

III. Parecer da etapa de recursos do Edital de Proposta/ Prêmios - R\$30,00 por parecer Parágrafo Único: O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$3.000,00 (três mil reais).

5.1.3 Não podendo ultrapassar o valor limite, conforme o item 5.1.1.

5.2. Forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica

5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012.

5.3. Condições de pagamento

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Secretaria Municipal de Cultura após a execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela contratante relativo ao serviço prestado.

5.5.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data da homologação.

6.2. Após o intervalo de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

7.1.3. Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

7.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 49 - ANEXO V

perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexe-

cução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 50 - ANEXO V

XII – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XIII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

f) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

10.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1.O pedido de credenciamento pelo interes-

sado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

11.2.O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de trabalho 02.11.001.13.392.13.2072
Natureza de despesas
3.3.90.39
3.3.90.36

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMIS-
SOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

b. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro da justiça estadual na comarca de Araruama é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Araruama ,..... de de 2024.

Prefeita Municipal

Parecerista

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 – PARECERISTAS LEI ALDIR BLANC

ANEXO VI

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção conforme a descrição a seguir:

 Município de Araruama Poder Executivo 						
Continuação Pág. 51 - ANEXO VI						
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS						
Identificação do Critério	Descrição	Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	0	3	5	7	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do MUNICÍPIO DE ARARUAMA A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do MUNICÍPIO DE Araruama	0	3	5	7	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0	3	5	7	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0	3	5	7	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	0	3	5	7	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0	3	5	7	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0	9	15	21	30
H	Critério de descentralização e áreas periféricas - agentes culturais residentes ou projetos em áreas Periféricas / vulnerabilidade. Áreas de vulnerabilidade econômica ou social, 10 pontos.	1, 3,6 ou 10 pontos dependendo do distrito/vulnerabilidade				



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 52 - ANEXO VI

I	Bonificação para Negros, Quilombolas, Indígenas, Público LGBTQIA+ e pcd	1 ponto para cada cota
PONTUAÇÃO TOTAL		105

XIV A pontuação final de cada candidatura será a média do somatório das notas atribuídas por dois pareceristas.

XV Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

XVI Será utilizado como critério de desempate a favor do proponente de maior idade.

XVII Caso ainda persista o empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

XVIII Serão considerados aptos nesta etapa de pontuação, os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

XIX A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ATO Nº 09
de 28 abril de 2025

O **Secretário Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção as normas vigentes, bem como a Resolução CFM nº 1.638 de 10/07/2000;

Resolve:

designar os servidores abaixo identificados, para compor a **Comissão de Revisão de Prontuários da Unidade de Pronto Atendimento Upa 24hs**, situada na Avenida Getúlio Vargas S/N, Centro, Araruama.

Médico Clínica
Jhaymes Lopes Rodrigues - CRM: 520125110-4.
Médica Diretora
Nathália de Oliveira Barroso - CRM: 52-97857-4 RJ.
Enfermeira
Marcela da Silva Bariatti - Coren-RJ-559784.
Administrativo do Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME
Camila Dionísio de Carvalho- Matrícula:9963502

A Coordenação do Núcleo será exercida pelo Médico Clínico Drº. **Jhaymes Lopes Rodrigues** - CRM: 520125110-4.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de abril de 2025.

Secretário de Saúde
Fabricio Simões Veloso
Matrícula. 59064

ATO Nº 10
de 28 abril de 2025

O **Secretário Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção as normas vigentes, bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.171/2017;

Resolve:

designar os servidores abaixo identificados, para compor a **Comissão de Revisão Óbitos da Unidade de Pronto Atendimento Upa 24hs**, situada na Avenida Getúlio Vargas S/N, Centro, Araruama.

Médico Clínica - **Jhaymes Lopes Rodrigues**- CRM; 520125110-4
Enfermeiro - **Fabio Magnezi Delphino**- Coren -RJ-712.250
Médico Clínico - **Flávio Felicíssimo de Oliveira**- CRM /RJ-5250157-4
Assistente Social – **Alessandra de Figueiredo Santos**- CRSS-28335-7

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de abril de 2025.

Secretário de Saúde
Fabricio Simões Veloso
Matrícula. 59064

ATO Nº 11
de 28 abril de 2025

O **Secretário Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção as normas vigentes, bem como a resolução - RDC Nº 36/2013 ANVISA;

Resolve:

Designar os servidores abaixo identificados, para compor a **Comissão de Segurança do Paciente da Unidade de Pronto Atendimento Upa 24hs**, situada na Avenida Getúlio Vargas S/N, Centro, Araruama.

Anderson de Oliveira de Souza- CRM; 5213709-8.
Nathalia de Oliveira Barroso- Crm: 52.97857-4 RJ.
Fabio Magnezi Delphino- Coren-RJ-71195
Neide Aparecida Rosa Coimbra- Coren;718644
Erik da Silva Almeida- Coren-771536
Cristiane dos Santos Prates- Coren:407.531
Deyveis Araújo Ferreira Mota- Coren:559321
Josiane Leite Chaves - Chefe de Divisão - Matrícula: 9003118

A Coordenação da Comissão será exercida pelo enfermeiro **Fabio Magnezi Delphino** - Coren-RJ-71195

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de abril de 2025.

Secretário de Saúde
Fabricio Simões Veloso
Matrícula. 59064

ATO Nº 12
de 28 abril de 2025

O **Secretário Municipal de Saúde de Araruama**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção as normas vigentes;

Resolve:

designar os servidores abaixo identificados, para compor a **Comissão de Controle de Infecção da Unidade de Pronto Atendimento Upa 24hs**, situada na Avenida Getúlio Vargas S/N, Centro, Araruama.

Membros Consultores:

Nathalia de Oliveira Barroso - Crm: 52.97857-4 RJ. Medica
Gilsany Dorveny Soares - CRF: 712.250. Farmaceutica
Renata Costa Silva – COREN-293090. Enfermeira
Chistyanne Maria M.de Lacerda - COREN.- 1323164. Enfermeira
Josiane Leite Chaves - Chefe de Divisão - Matrícula:

Membros Executores :

Enfermeiro – **Fernando Sergio de Oliveira Moraes**- COREN -549-142
Medico Clínico- **Jhaymes Lopes Rodrigues** - CRM. 5201251-4.
Enfermeira -**Thais Fernanda Venâncio Ferreira** - COREN-293090.
Enfermeira -**Jaqueline Magalhaes Barbosa** - COREN-728950.

A Coordenação da Comissão será exercida pelo Enfermeiro – **Fernando Sérgio de Oliveira Moraes**- COREN. -549-142.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 28 de abril de 2025.

Secretário de Saúde
Fabricio Simões Veloso
Matrícula. 59064

Rio de Janeiro produz 829 mil toneladas de aço bruto em março

O Rio de Janeiro produziu, no mês de março, 829 mil toneladas de aço bruto, registrando um crescimento de 20,4% em relação à produção do mesmo mês do ano passado. O estado foi responsável por 28,2% da produção nacional de aço, no mês. Os dados são do Instituto Aço Brasil, que representa as empresas brasileiras produtoras de aço.

– O Rio de Janeiro está de volta ao cenário internacional, com uma economia consolidada e um plano de crescimento que impulsiona nossas maiores potências, como a produção de aço. Estamos mês a mês avançando e reafirmando nossa vocação - explicou o governador Cláudio Castro.

No acumulado do ano, de janeiro a março, o Rio de Janeiro acumula 2,4 milhões de toneladas, alta de 11,3% em relação ao mesmo período no ano passado, representando 29% da produção nacional.

– Em março, assim como em fevereiro, nas duas comparações,

mensal e anual, tivemos resultados percentuais de crescimento significativamente superiores aos de Minas Gerais (-2,4% e 2,8%, respectivamente), principal produtor nacional de aço – destacou a secretária interina de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, Fernanda Curdi.

Em 2024, o Rio de Janeiro produziu 8,8 milhões de toneladas de aço. Um crescimento de 2,4% em relação à produção de 2023, consolidando o estado como o segundo maior produtor do país: foi responsável por 26,2% da produção nacional, atrás apenas de Minas Gerais.

De acordo com o Instituto Aço Brasil, em março de 2025 a produção brasileira de aço bruto foi de 2,9 milhões de toneladas, um crescimento de 6,6% frente ao apurado no mesmo mês de 2024. No acumulado do ano, a produção brasileira de aço bruto foi de 8,4 milhões de toneladas, o que representa um aumento de 2,8% frente ao mesmo período do ano anterior.

Governo do Rio abre vagas para cursos profissionalizantes em áreas estratégicas ligadas à Energia e Economia do Mar

O Governo do Estado está com vagas abertas para cursos gratuitos de qualificação em setores estratégicos da Energia e Economia do Mar, por meio do programa Empregos Azuis – Um Mar de Oportunidades, desenvolvido pela Secretaria de Energia e Economia do Mar (Seenemar). A iniciativa busca capacitar profissionais para atuar nos setores naval, portuário, offshore e logístico, com foco em ampliar o acesso ao mercado de trabalho fluminense. A meta é formar cerca de 12 mil trabalhadores até 2026.

Entre os cursos oferecidos estão: Taifeiro, Montagem de Andaime, Movimentação de Carga, Pintura Industrial e Corrosão, Mecânico de Motor a Diesel + CBSP (Curso Básico de Segurança em Plataforma), Marinheiro Auxiliar de Convés e de Máquinas, Combate a Incêndio (CACI), Soldador, Caldeireiro, Eletricista de Embarcações e Operador de Empilhadeira.

- Estamos investindo na

qualificação dos fluminenses para ocupar os empregos do presente e do futuro. O mar é uma de nossas maiores riquezas, e queremos que essa vocação se transforme em oportunidades reais para a população - declarou o governador Cláudio Castro.

O programa é realizado em parceria com diversos municípios como: Campos, São Gonçalo, Macaé, Angra dos Reis e Casimiro de Abreu, além de instituições de ensino que oferecerão bolsas de estudo. A oferta de vagas depende da demanda local em cada cidade conveniada.

Planejamento e foco em resultados

Além da qualificação técnica, o programa busca fomentar parcerias com instituições públicas e empresas privadas do setor, que poderão contratar mão de obra local, reduzindo custos e promovendo o desenvolvimento regional.

- A Economia do Mar é vital

para o desenvolvimento do Rio de Janeiro. O Empregos Azuis une capacitação técnica com geração de oportunidades concretas para milhares de trabalhadores- destacou o secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, Cássio Coelho.

Inscrições

A inscrição está disponível para moradores de todo o Estado do Rio de Janeiro. Basta acessar o site oficial da Seenemar pelo endereço: www.seenemar.rj.gov.br, preencher o formulário e indicar os cursos de interesse.

O Empregos Azuis é a expansão do projeto-piloto Qualifica Já, executado entre 2023 e 2024, que formou mais de 1.600 alunos em oito municípios do interior do estado. Com 635 km de litoral, o terceiro maior do Brasil, e posição de destaque na produção nacional de petróleo e gás, o Rio de Janeiro reúne condições ideais para liderar o avanço da economia do mar no país.

Agora é lei: produtos vegetarianos e sem adição de açúcares terão locais específicos nos mercados

Os mercados e estabelecimentos similares do Estado do Rio deverão disponibilizar local separado para os produtos destinados às pessoas com diabetes e vegetarianas. É o que determina a Lei 10.750/25, que foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), sancionada pelo Governo do Estado e publicada no Diário Oficial do Executivo de quinta-feira (24).

A medida, de autoria do deputado Átila Nunes (PSD), complementa a Lei 6.759/14, que já determina a disponibilização de locais específicos para produtos sem glúten e sem lactose. O projeto aprovado regulamenta que esses locais podem ser um setor do estabelecimento, um corredor, uma gôndola, uma prateleira ou um quiosque, desde que devidamente identificado e separado por cada uma das quatro categorias.

No entanto, o Executivo vetou parcialmente o projeto. O texto inicial previa multa no valor de 3 mil UFIR's-RJ, aproximadamente R\$



13.600, por cada autuação, caso o estabelecimento descumprisse a norma. Os valores seriam revertidos para o Fundo Especial para Programas de Proteção e Defesa do Consumidor (Feprocon). Porém, segundo justificativa do Governo, o Procon já tem critérios pré-estabelecidos pela Lei 6.007/11 para aplicação de multas.

“Nosso objetivo é ampliar o alcance da lei em vigor para que sejam separados produtos vegetarianos e sem adição de açúcar. Também propomos a estipulação de multa específica com o intuito de dar maior eficiência na aplicação da lei e no respeito de seu teor pelas empresas abrangidas”, disse Nunes.

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 25039/2024

ECOVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 14.064.082/0004-95, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE OPERAÇÃO nº 0064/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Estacionamento de veículos; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, situada no seguinte endereço: Rua João Vasconcelos, nº 196, Centro, Araruama-RJ.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.